Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Diretoria de Contratações

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 04/2023-SEJUS nos termos do Padrão nº 14/2002

Processo nº 00400-00010629/2023-87

SIGGO nº 048398

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no **CNPJ nº 08.685.528/0001-53,** com sede em **SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF**, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo, inscrito no CPF nº 015.411.433-29, Documento de Identidade nº 2001028074695 SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF nº 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa **ECOS TURISMO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ n° 06.157.430/0001-06, com sede em QUADRA QE 24 BLOCO A, SN - LOJA: 11; - GUARA II - BRASÍLIA / Distrito Federal, CEP 71.060-610, neste ato representada por **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, inscrito no CPF n° 665.495.741-53, Documento de Identidade nº 1482331 - SSP/DF, na qualidade de representante legal, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo ao Contrato cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento viagens, compreendendo a reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres (nacionais apenas) para atendimento das unidades vinculadas à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF, consoante especifica o Edital do pregão eletrônico n° 026/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC-DF (105686732), tem por finalidade:

2.1. Promover a prorrogação do Contrato por mais **12 (doze) meses,** com base no artº. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

N.º	Código do item	Descrição do item	Valor do item	Quantidade solicitada	Marca	Valor total da compra do item
		AQUISIÇÃO DE				

4	3.3.90.33.01.111.0002	PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, Descrição: fornecimento de passagens terrestres no âmbito nacional. - Unidade: cota	R$ 500,00	20	serviço	R$ 10.000,00
5	3.3.90.33.05.111.0002	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, Descrição: reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens terrestres nacionais. - Unidade: agenciamento	R$ 0,00	20	serviço	R$ 0,00

Cláusula Terceira – Do Valor

O valor total do contrato é de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, procedentes do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Cláusula Quarta - Das Garantias

4.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento no valor correspondente a 3% (três por cento) do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sidos emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

II - seguro-garantia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);

III - fiança bancária. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94).

4.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

4.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

4.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

4.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

4.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

4.3. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até

o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula quinta - Da Dotação Orçamentária

5.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44.101

II - Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.7250

III - Natureza da Despesa: 33.90.33

IV - Fonte de Recursos: 100

5.2 O empenho inicial é de **R$ 8.494,63 (oito mil quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e três centavos)**, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00051 emitida em 17/01/2024, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, reforçada pela Nota de Empenho nº 2024NE00186, emitida em 31/01/2024, sob o evento nº 400092, na modalidade Estimativo.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **24 de fevereiro de 2024 a 24 de fevereiro de 2025.**

Cláusula Sétima - Do cumprimento aos Decretos 34.031/2012 e 5.448/2015

7.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).

7.2 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Cláusula Oitava – Da Ratificação

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Nona – Da Publicação e do Registro

A eficácia do aditivo fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente de sua assinatura para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela administração interessada.

Brasília, **na data da assinatura eletrônica.**

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB

Representante Legal

Documento assinado eletronicamente por **ANA FLAVIA CAPANEMA MERHEB**, **Usuário Externo**, em 05/02/2024, às 10:28, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 07/02/2024, às 18:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **132577290** código CRC= **FC50FFDE**.